



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**1º TA ao CO N.º 055/SG/MPDFT/2017**

**PROCESSO N.º 08191.098287/2018-49**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E RCS TECNOLOGIA LTDA.**

**CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

**CONTRATADA**

**RCS TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.220.952/0001-22, estabelecida na CLSW 303, Bloco B, Sala 38/40, 2º Pavimento, Edifício Rhodes Center III, Sudoeste, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **RODRIGO DA COSTA SILVA**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º 1.844.668 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 871.384.251-04, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 08191.098287/2018-49, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Repactuar os preços praticados em 1,284% (um inteiro, dois décimos, oito centésimos e quatro décimos de milésimos), a contar de 1º/5/2018, consoante o disposto na Cláusula Sexta – Da Repactuação Da Parcela Mão de Obra do contrato original e na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 – Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico Do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos e Eletrônicos do Distrito Federal, Goiás e Tocantins, registrada no MTE n.º DF0000445/2018, com amparo nos arts. 54 e 55 da Instrução Normativa n.º 5/2017 – SEGES/MP, de 26/5/2017, e no artigo 5º do Decreto n.º 2.271/1997.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ 2.053.166,77 (dois milhões, cinquenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL ESTIMADO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 140.879,95 (cento e quarenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a contar de 1º/5/2018 no qual estão incluídas as despesas com a mão de obra, com o veículo para execução dos serviços de manutenção e os serviços subcontratados periódicos (tratamento água/ vistoria Chiller/ análise óleo), e excluídas as despesas com os serviços subcontratados sob demanda, materiais e peças de reposição.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – SERVIÇOS SUBCONTRATADOS SOB DEMANDA**

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor anual estimado R\$ 133.513,32 (cento e trinta e três mil, quinhentos e treze reais e trinta e dois centavos), correspondente aos serviços subcontratados sob demanda.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DO VALOR DAS PEÇAS**

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), correspondente aos materiais e peças de reposição.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2018), à conta dos recursos representados pela nota de empenho estimativo nº 2018NE000049, emitida em 8/1/2018, e seus respectivos reforços, se necessários.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar o exercício de 2018 correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE**

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 763,42 (setecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 102.658,34 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO**

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato deste termo aditivo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2018.

Pelo MPDFT

  
WAGNER DE CASTRO ARAÚJO  
Secretário-Geral

Pela CONTRATADA

  
RODRIGO DA COSTA SILVA  
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª

  
NOME: Renato da Silva Leão  
CPF: 665.108.641-34  
MPDFT

2ª

  
NOME: Gesiel de Abreu Filgueira  
CPF: 259.206.93134  
MPDFT

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2016-MPM. Processo nº: 19.03.0000.0004823/2018-48. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS. CNPJ: 61.856.571/0001-17. Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços de fornecimento de gás natural canalizado para a Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo/SP. Vigência: 5/10/2018 a 4/10/2019. Data de assinatura: 5/10/2018. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM e Cristiano Thiago Levecchia, pela contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA-GERAL**

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 055/JG/MPDF/2017. Processo nº 08191.098287/2018-49. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDF; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: RCS TECNOLOGIA LTDA.; CNPJ: 08.220.952/0001-22. Objeto: Repactuar os preços praticados em 1,284% (um inteiro, dois décimos, oito centésimos e quatro décimos de milésimos), a contar de 1º/5/2018. Emitente UG/Gestão 200009/MPDF/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDF: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral, CONTRATADA: RODRIGO DA COSTA SILVA, Sócio-Diretor. Data da assinatura: 7 de novembro de 2018.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2018**

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras com os seguintes valores totais: Márcia Medianeira de Oliveira Schneider - ME (Itens 1 - R\$1.519,90 e 2 - R\$1.527,95), Ilma Chaves Pereira - ME (Itens 4 - R\$206,00; 5 - R\$206,00; 6 - R\$206,00 e 7 - R\$206,00) e Store do Brasil Ltda (Item 9 - R\$6.355,80). Os Itens 3 e 8 foram cancelados.

GOÑGALO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Pregoeiro

## Tribunal de Contas da União

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA**  
**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL**

## EDITAL OITIVA Nº 96/2018-TCU/SEFIP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

TC -003.895/2010-6 - Pelo presente Edital, publicado mediante delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica notificado o Senhor Lenier de Arruda Junior (CPF: 729.456.131-15), com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, querendo, apresentar junto ao Tribunal de Contas da União esclarecimentos/documentos que achar necessários para afastar as inconsistências encontradas na análise do seu ato de concessão de pensão civil, as quais podem resultar no julgamento do respectivo ato pela ilegalidade.

LÍDIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA LIMA  
 Secretário

## EDITAL OITIVA Nº 97/2018-TCU/SEFIP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

TC -008.484/2008-4 - Pelo presente Edital, publicado mediante delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica notificada a Senhora Keila Gonçalves Izel Uchoa (CPF: 778.096.962-20), Representante Legal de Danilo Izel Uchoa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, querendo, apresentar junto ao Tribunal de Contas da União esclarecimentos/documentos que achar necessários para afastar as inconsistências encontradas na análise do seu ato de concessão de pensão civil, as quais podem resultar no julgamento do respectivo ato pela ilegalidade.

LÍDIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA LIMA  
 Secretário

## EDITAL OITIVA Nº 98/2018-TCU/SEFIP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

TC 012.802/2007-9 - Pelo presente Edital, publicado mediante delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica notificada a Senhora Sebastiana Souza da Silva (CPF: 029.669.127-58), com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, querendo, apresentar junto ao Tribunal de Contas da União esclarecimentos/documentos que achar necessários para afastar as inconsistências encontradas na análise do seu ato de concessão de pensão civil, as quais podem resultar no julgamento do respectivo ato pela ilegalidade.

LÍDIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA LIMA  
 Secretário

## EDITAL OITIVA Nº 99/2018-TCU/SEFIP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

TC 023.643/2010-2 - Pelo presente Edital, publicado mediante delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica notificado o Senhor Hugo Iadanza (CPF: 960.549.647-04), com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, querendo, apresentar junto ao Tribunal de Contas da União esclarecimentos/documentos que achar necessários para afastar as inconsistências encontradas na análise do seu ato de concessão de pensão civil, as quais podem resultar no julgamento do respectivo ato pela ilegalidade.

LÍDIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA LIMA  
 Secretário

## EDITAL OITIVA Nº 100/2018-TCU/SEFIP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

TC 028.319/2013-3 - Pelo presente Edital, publicado mediante delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica notificada a Senhora Maria Augusta Feitosa Leite (CPF: 026.940.692-15), com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, querendo, apresentar junto ao Tribunal de Contas da União esclarecimentos/documentos que achar necessários para afastar as inconsistências encontradas na análise do seu ato de aposentadoria, as quais podem resultar no julgamento do respectivo ato pela ilegalidade.

LÍDIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA LIMA  
 Secretário

## COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DAS UNIDADES NOS ESTADOS

## SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO ACRE

## EDITAL Nº 38 - SECEX-AC, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

TC 023.882/2014-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA METODUS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 84.317.809/0001-31, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 10.098/2018-TCU-Primeira Câmara, Rel. Augusto Sherman, Sessão de 28/8/2018, proferido no processo TC 023.882/2014-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5) valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 12/11/2018: R\$ 57.782,63, em solidariedade com o responsável Aluizio Bezerra de Oliveira, CPF: 003.402.431-04. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) > aba cidadão > serviços e consultas > Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-AC ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MICHEL DE OLIVEIRA BANDEIRA  
 Assessor

## SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE GOIÁS

## EDITAL Nº 35 - SECEX-GO, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

TC 032.349/2014-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a Associação Brasileira de Surf na Pororoca, CNPJ: 06.139.279/0001-75, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 4344/2018-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ana Araes, Sessão de 29/5/2018, proferido no processo TC 032.349/2014-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a solidariamente com o Sr. Noélcio Corte de Oliveira Sobrinho, - CPF: 438.620.552-72, a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 9/11/2018: R\$ 682.686,84; em solidariedade com o responsável acima indicado. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 4344/2018-TCU-Segunda Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) > aba cidadão > serviços e consultas > Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-GO ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA  
 Secretário - Substituto

## EDITAL Nº 36 - SECEX-GO, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

TC 000.064/2017-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, ficam NOTIFICADOS a Associação Ipê Rosa, GLST, Gays, Lésbicas, Simpatizantes e Travestis, CNPJ: 02.451.349/0001-75, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. Elandias Bezerra Sousa, CPF: 862.622.541-53, do Acórdão 7442/2018-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ana Araes, Sessão de 14/8/2018, proferido no processo TC 000.064/2017-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas da Associação Ipê Rosa, GLST, Gays, Lésbicas, Simpatizantes e Travestis e do Sr. Elandias Bezerra Sousa, condenando-os solidariamente a recolher aos cofres do Fundo Nacional De Saúde, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 9/11/2018: R\$ 248.669,14. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, individualmente para a Associação Ipê Rosa, GLST, Gays, Lésbicas, Simpatizantes e Travestis e o Sr. Elandias Bezerra Sousa, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 7442/2018-TCU-Segunda Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-GO ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA  
 Secretário - Substituto

## EDITAL Nº 37 - SECEX-GO, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

TC 035.042/2014-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a empresa Delta Projetos e Construções Ltda. - ME, CNPJ: 12.020.641/0001-97, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 4748/2018-TCU-Primeira Câmara, Rel. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 22/5/2018, proferido no processo TC 035.042/2014-1, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a solidariamente com o Sr. José Eustáquio de Lima, CPF: 530.330.941-04, a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 9/11/2018: R\$ 42.775,53; em solidariedade com o responsável acima indicado. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este

